



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **029/2024**, cujo objeto é a/o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita, com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses, apresentado pela empresa VIA DIRETA.**

Em Impugnação (id 1711006) a empresa VIA DIRETA alega que estava em cadastro reserva concernente ao Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 046/2023-TJAM, cujo objeto é o mesmo do presente processo administrativo. Devido à necessidade de análise do referido pedido apresentado, foi declarada **SUSPENSA** a abertura do certame relativo ao **Pregão Eletrônico nº 029/2024** até ulterior deliberação.

Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1717218) opinando pelo chamamento da empresa VIA DIRETA para fins de habilitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM. Opina também pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 029/2024-TJAM até ulterior deliberação.

É o relatório. Decido.

Em sua impugnação a empresa VIA DIRETA alegou, em síntese (id 1711006):

A ora impugnante tomou conhecimento do Pregão Eletrônico referenciado, cujo objeto é o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita, com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas”.

Entretanto, concluiu pela obrigação de impugnar o respectivo Edital para sanar irregularidade constante em procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n. 046/2023 – TJAM, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023/000008927-00, cujo objeto licitado é mesmo aplicado ao Edital ora impugnado, ademais, conforme se demonstra na Ata de Formação do Cadastro de Reserva (anexo), publicada no certame em comento, a impugnante, “licitante vencedora”, manifestou seu interesse em igualar seus preços àquele da proposta vencedora (...)

Tal procedimento foi crucial para garantir que a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, pudesse vir a contratar com a Administração na hipótese em licitante vencedora habilitada tivesse seu registro cancelado. Observa-se que no caso em tela, dentre as empresas participantes, a impugnante, foi a única fornecedora que aderiu ao cadastro de reserva.

Importa destacar que de acordo com o despacho de homologação publicado em 7 de dezembro de 2023 no Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Extra Manaus, Ano XVI - Edição 3689, a licitante vencedora celebrou o termo de contrato nº 007.2024. Todavia, é sabido que a mesma iniciou a execução do objeto, mas injustificadamente não concluiu.

(...)

Portanto a inexecução contratual enseja em nova contratação por dispensa de licitação, observadas as regras supracitadas quais sejam a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação e este deverá aceitar as mesmas condições do licitante vencedor.

Com base nesses fundamentos, entendemos que o provimento desta impugnação em sua totalidade é uma medida extremamente necessária, posto que a instituição do cadastro de reserva é um procedimento de observância obrigatória para os destinatários e não adoção desse procedimento pode ser apontada como uma violação do direito concedido pelo regulamento aos licitantes “perdedores”, bem como ato contrário à melhor eficiência do procedimento.

Da análise do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 046/2023, verificou-se que:

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O(s) lance(s) encerrados e fixado(s) nas Cláusulas Décima Primeira, será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

20.3 – O registro a que se refere a Cláusula 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 20.8, 20.16 e 20.17.

20.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 20.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 20.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 20.16 e 20.17.

Verifica-se, portanto, que a empresa inicialmente declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 046/2023 não cumpriu o pactuado, devendo-se, pelas regras estabelecidas pelo Edital daquela licitação, chamar o segundo colocado, no caso, a empresa **VIA DIRETA**. Dessa maneira, antes de se realizar novo certame licitatório para o mesmo objeto, e de acordo com o princípio da eficiência dos atos administrativos, e em conformidade com o interesse público, entendo necessário o chamamento do segundo colocado da licitação anteriormente realizada, e consequente suspensão do Pregão Eletrônico n. 029/2024 até que seja finalizada a habilitação da empresa VIA DIRETA para o objeto deste certame, ocasião em que referido Pregão deve ser efetivamente revogado definitivamente.

Diante do exposto, **acolho** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1717218), **autorizando o prosseguimento do certame licitatório e chamamento da empresa VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita, com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses, em obediência ao disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

À Coordenadoria de Licitação para conhecimento e providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/08/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1718812** e o código CRC **69361DD3**.